

LGPD NA PRÁTICA

A ACONSEG-SP vem apresentar alguns conceitos e dicas para aderência à nova Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD - que recentemente passou a valer no Brasil, para que você, associado ou corretor, possa se familiarizar com essas questões que já fazem parte do dia a dia.

- Essa lei vale para todas as pessoas físicas que fazem uso econômico e para pessoas jurídicas que tratam dados pessoais, como corretores e assessorias de seguros, companhias seguradoras e operadoras de planos de saúde. Vale também para todos os entes públicos.
- A LGPD diz que a proteção dos dados das pessoas físicas tem como objetivo preservar a privacidade, a imagem, a honra, a liberdade de expressão e informação, mas também deve propiciar o desenvolvimento econômico e tecnológico, a inovação, a livre iniciativa e a livre concorrência. Portanto, precisa haver equilíbrio entre todos os valores envolvidos.
- A lei exige os mesmos cuidados para registros em meios digitais e também para aqueles em outros meios, como por exemplo em papel.
- Há a necessidade de difundir e consolidar a proteção de dados pessoais na sua organização, através de treinamento e engajamento de todos os colaboradores.
- A LGPD será interpretada ao longo do tempo, assim como aconteceu com o Código de Defesa do Consumidor, que já tem 30 anos. Você não pode ficar de fora, porque a aderência já é e cada vez mais será requisito essencial para relacionar-se com outras instituições do mercado de seguros e também com parceiros e clientes.

CONCEITOS BÁSICOS

- **Dado pessoal** é informação relacionada a pessoa física identificada ou que possa ser identificada através da referida informação.
- **Dado pessoal sensível** é relacionado a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado

referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa física.

- ✓ Não coletar ou conservar dados sensíveis desnecessários às finalidades. Tal prática diminui os riscos.
- ✓ O RH cuida de dados pessoais sensíveis, como raça e questões de saúde dos colaboradores. Também é conveniente verificar se o escritório de contabilidade ou outros parceiros externos estão aderentes à LGPD.
- **Tratamento de dados pessoais** é praticamente tudo que se refira à sua posse ou manuseio, como: coleta – produção – recepção – classificação – utilização - acesso – reprodução – transmissão – distribuição – processamento - arquivamento – armazenamento – eliminação - avaliação ou controle da informação – modificação – comunicação – transferência - difusão – extração.
- **Titular do dado pessoal** é pessoa física a quem se referem os dados pessoais. A LGPD não se aplica a dados de pessoas jurídicas.
- **Controlador** dos dados pessoais é pessoa física ou jurídica que toma as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, como por exemplo o corretor.
- **Operador** é pessoa física ou jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.
- **Encarregado**: pessoa física ou jurídica indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Conveniente que não tenha conflito de interesses para com o controlador ou operador. A identificação e as formas de contatar o encarregado devem ser divulgadas ao público, preferencialmente no “site” do controlador. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados ainda não definiu se todos devem ter a figura do encarregado, ou se somente é aplicável a determinadas atividades relacionadas a dados pessoais ou a empresas de maior porte. Portanto, até o pronunciamento da ANPD é conveniente que todos nomeiem seu encarregado.
- **Autoridade Nacional de Proteção de Dados** – ANPD: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar,

regulamentar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional. Ainda está em fase de implantação.

DIRETRIZES PARA TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

O tratamento de dados pessoais deverá seguir todas as diretrizes traçadas abaixo:

- Finalidade: propósitos legítimos e de acordo com expectativa do titular.
- Adequação: compatibilidade do tratamento às finalidades.
- Necessidade: tratar o mínimo de dados necessários para a realização de suas finalidades.
- Transparência, qualidade e livre acesso: prestação de informações claras e sem custos de todos os dados pessoais ao seu titular.
- Segurança: gestão e implementação de medidas técnicas (TI) e administrativas para preservação dos dados pessoais.
- Não utilizar os dados pessoais para fins discriminatórios.

HIPÓTESES PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – COMO ORIENTAÇÃO GERAL A BOA-FÉ

Basta uma única das hipóteses para justificar o tratamento de dados pessoais:

- Execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados, como cotações de seguros para os clientes.
- Atendimento aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, como por exemplo apoio e promoção das atividades da corretora ou assessoria. Nessa hipótese tomar cuidado para não ferir os direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais. Manipular o mínimo de dados para atingimento da finalidade. Dever de transparência para com os titulares dos dados.

- ✓ Corretor e assessoria podem fazer prospecção de clientes e oferecer seus serviços. Devem, contudo, verificar se os dados pessoais dos titulares foram obtidos em conformidade com a LGPD. Por fim, devem manter registros sobre tais tratamentos (baseados no legítimo interesse), para eventualmente prestarem esclarecimentos ao titular ou à ANPD. Não incomodar o possível cliente com ofertas reiteradas e intrusivas.
- ✓ Possibilitar ao cliente prospectado que manifeste sua vontade de não mais ser contatado sobre a oferta.
- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.
- Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.
- Proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.
- Consentimento inequívoco fornecido pelo titular, com finalidade determinada.
- ✓ Deve-se tomar cuidados adicionais para tratar dados pessoais sensíveis e de crianças e adolescentes.
- ✓ Dados biométricos de colaboradores para controlar acesso às dependências do estabelecimento podem ser coletados e armazenados, com a finalidade de prover segurança.
- ✓ Pode ser feita filmagem do ambiente do estabelecimento (CFTV). A finalidade é segurança e verificação da adesão dos colaboradores às práticas recomendadas. Não incorrer em desvios dessa finalidade e limitar a visualização das filmagens, bem como o tempo que ficam guardadas.

COMPARTILHAMENTO DOS DADOS COM OUTRAS PESSOAS

Compartilhar dados pessoais é permitir que terceiros, entes públicos ou privados, não integrantes da organização, possam acessá-los.

- Dispensável o consentimento quando em conformidade com o negócio ajustado com o titular dos dados pessoais, como as interações entre titular, corretor, assessoria de seguros e companhias seguradoras, para fins de cotação e aquisição de

seguros. Dispensável também para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias (SUSEP por exemplo).

- Desenvolver e informar ao titular dos dados a sua política de compartilhamento dos dados e obter dele consentimento para finalidades estranhas à coleta dos dados.
- Identificar quais parceiros de negócios da organização têm acesso a dados pessoais tratados por esta última. Conveniente inserir nos contratos os cuidados com tais dados, para conformidade com a LGPD.
- Conveniente adesão expressa dos colaboradores internos a um termo de confidencialidade e de conformidade com a LGPD.

DIREITOS DO TITULAR DOS DADOS PESSOAIS

Manter sempre canal de comunicação aberto com os titulares. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador resposta em 15 dias, mediante requisição, sobre:

- Confirmação da existência de tratamento.
- Conhecimento acerca dos dados.
- Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.
- Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD.
- Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa. Padrões da portabilidade aguardam regulamentação pela ANPD.
- Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses que que é dever do controlador conservá-los.
- Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados.
- Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa.

- Revogação do consentimento, quando essa tiver sido a hipótese para o tratamento do dado pessoal.

CICLO DE VIDA E ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- É importante a elaboração de um **mapeamento** detalhado (pode ser o ponto de partida para aderência à LGPD), desde a chegada até a eliminação dos dados pessoais, acompanhado de **políticas** para todo o ciclo de vida dos dados pessoais.
- A regra geral é eliminar os dados pessoais, armazenados em qualquer meio, logo após alcançada a finalidade do tratamento. Contudo, há hipóteses em que os dados devem ser conservados por mais tempo, como exemplos:
 - A Circular SUSEP 605, de 28 de maio de 2020, prevê a guarda dos dados por 5 (cinco) anos, para todos os atores integrantes do Sistema Nacional de Seguros Privados, como os corretores de seguros. Tal Circular dispensa da guarda quando as companhias seguradoras são obrigadas a fazê-lo.
 - Há ainda que se considerar a existência de dever legal de conservação dos dados por certo tempo, como por exemplo para questões fiscais, trabalhistas, FGTS.
- É recomendável que dados pessoais desnecessários sejam eliminados ou sequer coletados.

RESPONSABILIDADE E RESSARCIMENTO DOS DANOS CAUSADOS A TITULAR DE DADOS PESSOAIS

- Controlador e operador respondem pela atividade de tratamento de dados pessoais, com violação à LGPD, quando causarem danos patrimoniais ou morais ao titular.
- Operador responde solidariamente com o controlador se descumprir as instruções passadas pelo controlador ou quando violar a LGPD.
- Haverá a possibilidade da inversão do ônus da prova em benefício do titular, ou seja, controlador e/ou operador deverão provar que agiram em conformidade com a LGPD.

- Não haverá responsabilidade de indenizar se ficar provado:
 - Não foi realizado o tratamento de dados pessoais.
 - Foi realizado sem infringência à LGPD.
 - Os danos são decorrentes de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.

SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

- Controlador e operador devem adotar medidas de segurança, de ordem técnica (TI) e de ordem administrativa, para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, desde o início até o final do ciclo de vida de tais dados.
- Controlador deverá comunicar à ANPD e ao titular a ocorrência de incidente de segurança (por exemplo vazamento) que possa causar risco de dano ou dano a titular.
- Deixar pronto um plano de ação para quando ocorrer um vazamento de dados pessoais.
- Controladores e operadores podem individualmente ou por meio de associações formular regras de boas práticas e governança.
- É importante ter o mapeamento (referido acima) dos dados pessoais tratados, afinal só se pode proteger o que é conhecido. A proteção dos dados é responsabilidade da gestão da organização.
- **Elaborar e difundir, continuamente**, para todos os colaboradores e parceiros as **políticas de proteção** a dados pessoais. Elas devem ser incorporadas, **fazer parte da cultura da organização**.
- As medidas de segurança da informação, relacionadas à TI, assim como as medidas administrativas, devem ser pensadas concretamente para cada corretora ou assessoria de seguros, de acordo com sua realidade e especificidades. Contudo, as sugestões abaixo possuem caráter mais geral:
 - Documentar o caminho de implementação da LGPD.

- Promover a revisão periódica e contínua dos processos e políticas para proteção de dados pessoais.
- Permitir o acesso à informação somente ao colaborador que trabalha com ela, na medida da necessidade. Registrar esses acessos com controle de “logs” (trilha de auditoria).
- Utilizar somente programas legalizados e realizar as atualizações ofertadas.
- Utilizar antivírus e firewall confiáveis.
- Implementar controle ou a eliminação de mídias removíveis.
- Implementar programa de gerenciamento de senhas.
- Implementar bloqueio de tela, especialmente nesses tempos de “home office”.
- Não permitir que colaboradores baixem livremente programas e arquivos.
- Utilizar criptografia.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- As regras da LGPD já estão valendo, exceto a aplicação de penalidades pela ANPD, que somente terá início em 01 de agosto de 2021.
- ✓ Código de Defesa do Consumidor e todo seu sistema protetivo desde já pode ser aplicado quando envolver relação de consumo quanto aos dados pessoais, assim como as demais leis que preveem indenização àquele que sofre danos.

São Paulo, 18 de novembro de 2020.